



MENSAGEM N.º 65/2025

Manaus, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***AUTORIZA o Estado do Amazonas a doar o imóvel que especifica ao Município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências***”.

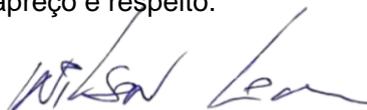
O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, com fundamento no inciso XX do artigo 28 e §7.º do artigo 134 da Carta Estadual, e dos artigos 45, 47 e 52 da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002, tem por finalidade obter autorização prévia dessa Casa Legislativa para a doação, ao Município de Boa Vista do Ramos, de imóvel localizado na Rua Raimundo Nonato Aguiar, Bairro Monte Sião, inserido na “Gleba Alfredo Guimarães”, matriculada em nome do Estado do Amazonas sob o n.º 10.004, de 08/03/2024, Lv. 2, fl. 1, do Cartório Extrajudicial da Comarca de Boa Vista do Ramos, com área de 1.186,08m² (mil, cento e oitenta e seis inteiros e oito centésimos de metros quadrados).

O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Ressalto que com a finalidade de preservar os interesses do Estado do Amazonas o Projeto de Lei contempla a previsão de condição resolutiva, em virtude da qual o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Estado do Amazonas, na hipótese de não cumprimento da finalidade da doação, destinação diversa da prevista, desvio de finalidade e alienação, por qualquer meio, do bem doado.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação desse Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson Lima', is positioned above the printed name.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2025

AUTORIZA o Estado do Amazonas a doar o imóvel que especifica ao Município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS:**

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, autorizado a doar ao Município de Boa Vista do Ramos, o imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Amazonas, com área de 1.186,08m² (mil, cento e oitenta e seis inteiros e oito centésimos de metros quadrados), localizado na Rua Raimundo Nonato Aguiar, bairro Monte Sião, inserido na "Gleba Alfredo Guimarães", matriculada sob o n.º 10.004, de 08/03/2024, Lv. 2, fl. 1, do Cartório Extrajudicial da Comarca de Boa Vista do Ramos, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Com Terras do Estado, por uma linha entre os vértices SECT-P-76600/SECT-P-76601, nas respectivas coordenadas (N 9670939,36 E 435857,46 H 22,79 e N 9670930,33 E 435886,30 H 23,23), no azimute 107°23'8" e na distância de 30,23m;

II - LESTE: Com Escola Municipal de Educação Infantil, por uma linha entre os vértices SECT-P-76601/SECT-P-76602, nas respectivas coordenadas (N 9670930,33 E 435886,30 H 23,23 e N 9670889,64 E 435871,03 H 23,86), no azimute 200°34'11" e na distância de 43,48m;

III - SUL: Com Rua de Acesso, por uma linha entre os vértices SECT-P-76602/SECT-P-76603, nas respectivas coordenadas (N 9670889,64 E 435871,03 H 23,86 e N 9670903,74 E 435845,88 H 23,39), no azimute 299°16'35" e na distância de 28,84m;

IV - OESTE: Com Rua Raimundo Nonato Parente, por uma linha entre os vértices SECT-P-76603/SECT-P-76600, nas respectivas coordenadas (N 9670903,74 E 435845,88 H 23,39 e N 9670939,36 E 435857,46 H 22,79), no azimute 18°0'33" e na distância de 37,47m.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 3.º A doação conterà condição resolutiva, em virtude da qual reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio do Estado do Amazonas, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retenção ou mesmo indenização por eventuais acessões e benfeitorias realizadas, sejam úteis ou voluptuárias, na hipótese de:

- I - não cumprimento da finalidade da doação;
- II - destinação diversa da prevista;
- III - desvio de finalidade; e
- IV - alienação, por qualquer meio, do bem doado.



Art. 4.º O donatário obriga-se a realizar os atos necessários à regularização do imóvel citado nesta Lei e arcar com os ônus destas medidas, notadamente quanto aos correspondentes registros cartoriais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.026055
Data 16/06/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.026055

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: TATILCIA CARDOSO DA SILVA
Data: 16/06/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.026055
Data 16/06/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.026055

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 16/06/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA